N.° 53

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Hoje Sexta Feira 9 de Março de 1827.

O Misterio da Paixaõ de N. S. J. C.

Preamar as 2 horas e 6 minutos da tarde.

Dos trez Livros das Obrigações Civis.

Livro 1.°

Do honesto, e da comparaçaõ do honesto com o honesto.

Proemio.

Recomenda estes livros a seu filho, e mostra qual o methodo, ou doutrina, que deve seguir.

Meu filho: Ainda que, havendo ja hum anno, que frequentaes em Athenas a escola de Cratippo, naõ duvido vos achareis bem cultivado nos preceitos, e regras da Filosophia, por ser essa Cidade cheia de homens grandes para vos servir de exemplo, e o vosso mestre illustre pela sua sciencia: comtudo como para meu proveito sempre uní as Letras Gregas com as Latinas, naõ só na Filosofia, mas tambem na arte Oratoria, he a minha tençaõ, que façaes o mesmo, para que chegueis a possuir igualmente a força de hum e outro estilo. Parece-me, que nisto recebeu a nossa gente hum grande soccorro com o meu trabalho: pois naõ menos os que ignoraõ a lingua Grega, que os instruidos nella, confessaõ ter adquerido novas luzes para o que he discorrer, e pensar bem: Pelo que podeis continuar os estudos debaixo do mais authorizado Filosofo deste seculo, em quanto vos parecer conveniente; e sempre vos parecerà assim, em quanto naõ vos arrependerdes dos vossos progressos. Mas entretanto tereis taõbem as minhas instrucçoens, que saõ quase as mesmas, que as dos Peripateticos, pois huns e outros seguimos a doutrina de Socrates, e Platão. Sobre as materias seja livre o vosso juizo: eu naõ vos embaraço. Mas tenho por couza certa, que lendo os meus escritos, vos ireis aperfeiçoando no modo de fallar Latim nobremente. Isto posso dizer sem jactancia alguma: porque concedendo a muitos a superioridade na arte de filosofar, posso com justo titulo lisongear-me de saber fallar com methodo, com clareza, e com elegancia, quando para chegar a este ponto, sobre o qual se funda o artificio do Orador, trabalhei sempre em todo o tempo da minha vida. Portanto vos aconselho com todo empenho ler attentamente as minhas oraçoens; e juntamente estes livros de filosofia, que com pouca differença chegaõ a outros tantos volumes. Certo he que nellas achareis maior força em quanto a elocuçaõ; mas he necessario taõbem cultivar este diverso estilo plano, e tem-

perado. Entre os Gregos naõ achei quem fizesse ambos estes estudos, exercitando ao mesmo tempo a arte de perorar, e disputando tranquillamente nas escolas: quando se naõ queira pôr neste numero Demetrio Falereo, disputador subtil, mas orador de pouca força, porem doce no seu modo de dizer, como se dà a conhecer discipulo de Theofrasto. Deixo, que julguem os mais quanto tenho aproveitado em ambos os generos: ambos certamente quiz cultivar. Se Platão emprendera tratar couzas em publico, persuado-me de que houvera sido grave, e eloquente com preferencia sobre muitos. Se Demosthenes quizera expôr as doutrinas de Platão, posto que se lembrasse dellas, teria mostrado grande elegancia, e nobreza no dircurso. Digo o mesmo de Aristoteles, e de Isocrates: cada hum destes seguindo o estudo, de que mais se agradou, naõ fez estimaçaõ do outro. Agora pois que me resolvi o escrever-vos alguma couza, (o que continuarei a fazer daqui em diante) parece-me bem principiar com as intrucçoens, de que mais necessitaõ os vossos annos, e que mais competem a minha authoridade. Portanto deveis saber, que havendo-se apurado os Filosofos em tratar a Filosofia com muitas doutrinas uteis, e solidas, nada tem campo taõ dilatado, como o que elles ensinaõ, e ordenaõ sobre as obrigaçoens da vida civil. Estas se praticaõ necessariamente nos negocios publicos, e privados, na Corte, e em caza, tratando com outros, e athé comsigo: e na observancia, ou abandono dellas consiste, ou se perde o caracter de homem honrado. Esta he a razaõ, por que nenhum dos Filosofos deixa de examinar este ponto. Porventura haverá quem se atreva a produzir-se com taõ nobre titulo, sem ter dado algum preceito sobre as obrigaçoens da vida? Aqui vos digo, que naõ faltou entre os homens quem totalmente as confundisse, errando nos principios, e intelligencia do bem, e do mal. Os que propuzeraõ a ideia do summo bem como separada da virtude, e dictada pelo proprio interesse, naõ pela honra (quaddo naõ queiraõ mudar de opiniaõ, e a bondade do genio naõ deixa as vezes de produzir bons effeitos) naõ podem certamente exercitar actos de amizade, nem de justiça, nem de liberalidade. Poderá ser varaõ forte aquelle, que tem por principio ser a dor o maior de todos os males? Poderá ser moderado quem está persuadido, que nas delicias se acha o maior de todos os bens? Verdades saõ estas, que naõ admittem replica, e com tudo disputei sobre ellas em outros livros. Logo quem entender o contrario naõ pode dizer palavra sobre as obrigaçoens do homem entre si, tirado o cazo de se contradizer; e só aquelles, que dizem ser a honra appetecivel sobre as mais couzas, ou somente por si mesma, podem estabelecer sobre este ponto preceitos constantes, firmes, e applicaveis a natureza humana. Tal preeminencia he devida a os Estoicos, a os Academicos, e a os Peripateticos, havendo ja muito tempo, que se naõ fas caso da doutrina de Aristaõ, de Pyrrhaõ, e de Herillo. Comtudo estes Filosofos poderiaõ ter seu voto e ser ouvidos, posto que houvessem deixado aberto o caminho as disputas para se poder averiguar o que pertence as obrigaçoens civis. No tempo e no assumpto, em que me acho, seguirei particularmente a doutrina dos Estoicos, naõ ja como simples traductor, mas extrahindo de seus mesmos principios na melhor forma, que for possivel, o que me parecer mais acertado. Como este tratado he inteiramente a respeito das mesmas obrigaçoens civis, antes de tudo convem definir o que he obrigaçaõ civil: e muito me admiro de que Panecio omittisse hum ponto taõ essencial, porque sem definiçaõ da couza que se intenta tratar, naõ pode haver clareza alguma.

(Continuar-se-há.)

******

Snr. Redactor.

Lendo eu o Diario de 5 de Março nelle vi expendidos os factos do Tenente Coronel Joze Jeronimo de Albuquerque, e Tenente Amaral, perpetrados contra Joze de Brito Jurema; e porque na sua expoziçaó tem algumas circunstancias que se apartaõ da pura realidade, e de alguma sorte offendem a recta execuçaõ que me foi encarregada: para salvar a minha integridade, e informar ao publico da plena verdade faço a seguinte declaraçaõ.

Na linha a onde diz, " que convocou a Camara," foi engano; por quanto so fiz reunir hum conselho de investigaçaõ na caza da Camara composto de Officiaes Militares em consequencia das ordens que me foraõ comittidas.

" Item, " que o Cadete ficou prezo no calabouço quando a sua prisaõ foi no Convento do Carmo.

" Item, " que o Sargento do Destacamento levou 60 chibatadas, quando foraõ 200.

Taõbem como alguem de menos intelligencia poderà supor, (quando a mesma diz,) " que o Carcereiro ficara prezo na mesma Cadeia, e com os mesmos ferros que me butou, " que exista o Carcereiro carregado de ferros, tiro por esta qualquer sombra de suspeita que possa haver com dizer que o Carcereiro ficou somente preso na mesma Cadeia.

Rogo pois a Vm. queira por favor inserir no seo Diario estas quatro declarações para em tudo resplandecer a plena verdade de que ficarà muito obrigado.

O seo venerador

Joze Joaquim Coelho.

EDITAL.

A Junta da administraçaó, e arrecadaçaõ da Fazenda Publica desta Provincia baixou do Thesouro Nacional a seguinte Imperial Provisaõ.

" O Marquez de Baependy, do Conselho d' Estado, Senador do Imperio, Dignatario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador da de S. Bento d' Aviz, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Thesouro Nacional &c. Faço saber a Junta da Fazenda da Provincia de Pernambuco: Que constando na Presença de SUA MAGESTADE O IMPERADOR, que desde o anno de mil oito centos e vinte e dous, a dita Junta, tem deixado de cobrar os Impostos a favor do Banco do Brasil, com o pretexto de se ter findado os dez annos do seu estabelecimento, arrogando a si, huma authoridade que lhe naõ competia, quando por despacho de vinte trez de Maio, de mil oito centos e vinte hum, mandou afixar Editaes para se proceder a arremataçaõ do respectivo contracto, por tempo de hum anno, somente, naõ obstante a precedente Provisaõ, de desoito de Outubro de mil oito centos e vinte trez, pela qual se-lhe Determinou, que continuasse sem alteraçaõ, na arrecadaçaõ de todos os Impostos estabelecidos; e posteriormente a circular de trinta de Setembro do anno passado, que novamente se lhe remette por copia; Há o Mesmo Augusto Senhor por bem Mandar estranhar a Junta, taõ arbitrario procedimento, e ultimamente Ordenar, que sem perda de tempo, cumpra as referidas Ordens, como he do seu religiozo dever fazendo immediatamente procederaos competentes Lançamentos, e cobrança do que se dever, annunciando por Editaes, e ficando responsavel por qualquer omissaõ que houver a simillhante respeito. O que se lhe participa para sua intelligencia, e devida execuçaõ, sem duvida algu-

ma. Albino Nunes d' Aguiar a fez no Rio de Janeiro, em trinta de Dezembro de mil oito centos e vinte seis. Marcellino Antonio de Souza a fez escrever. Marquez de Baependy. "

A qual Provisaõ julga a mesma Junta dever addicionar o seguinte Officio expedido por esta mesma Repartiçaõ, posto que naõ recebido Officialmente.

" Deferindo ao Officio, que Vossa mercê me dirigio em vinte nove de Dezembro ultimo, remetto a Vossa mercê o extracto da Consulta de doze de Março de mil oito centos e vinte trez que Vossa mercê fará publicar nos Periodicos desta Côrte, para que chegue a noticia de todos a regularidade, com que se procede na arrecadaçaõ dos Impostos denominados do Banco do Brazil = Deos Guarde a Vossa mercê. Paço dez de Janeiro de mil oito centos e vinte sette = Marquez de Baependy = "

RESOLUÇÃO.

" Por Imperial Resoluçaõ de 12 de Março de 1823, tomada sobre Consulta do Conselho da Fazenda de 10 de Fevereiro do mesmo anno Houve SUA MAGESTADE IMPERIAL por bem Conformando-se com o Parecer do mesmo Conselho declarar: Que os Impostos estabelecidos por o Alvarà de 20 de Outubro de 1812, saõ perpetuos, e só he temporaria a applicaçaõ, que se fez do seu rendimento para formaçaõ do Fundo Nacional no Banco = Està conforme = Joze Procopio de Castro. "

E para que chegue a noticia de todos os Povos desta Provincia e se naõ possa em tempo algum allegar ignorancia, e menos tachar de arbitraria e injusta, como temerariamente se tem feito, a conducta da Junta em promover pelo Edital de 18 de Novembro ultimo a arrecadaçaõ dos referidos Impostos ; manda affixar nos lugares publicos, e do costume tanto desta Cidade do Recife, como da de Olinda, e de todas as Villas e Povoações dos seus termos, e igualmente publicar pelo Diario, esperando do patriotismo das pessoas sugeitas ao pagamento dos ditos Impostos, hajaõ de pagar quanto antes o que delles estiverem a dever desde o anno de 1822 inclusive, na certeza de que em cumprimento da acima transcrita Imperial Provisaõ, se expedem nesta data as necessarias ordens ás authoridades para proceder-se executivamente contra os omissos, ou renitentes. Secretaria da Junta da Fazenda Publica de Pernambuco de Março de 1827.

O Escrivaõ e Deputado

Angelo Joze Saldanha

[+‡‡+]

Avizos Particulares.

1 Antonio Joze Lopes de Albuquerque, abonador de uma letra de dous contos de reis, aceita por Joze de Azevedo e Souza, como publico fes o proprietario da mesma, Antonio Maia Cortes, no Diario N.° 12, em 17 de Janeiro do corrente anno, de a ter perdido: fas certo, que em litigio, se acha com o mencionado proprietario, e como provas tem dado em Juizo de abono condicional qne fes em dita Letra ; e para satisfaçaõ da mesma prova e verdade, oferece a quantia de duzentos mil reis de premic a qualquer pessoa que dita letra possa ter achado, para que a pureza da sua verdade, e credito, fique triunfante.

ERNAMBUCO NA TYP. DO DIARIO RUA DIREITA N.° 26.